



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 26-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER TERRENOS EM DOAÇÃO E DA OUTRAS
-PROVIDÊNCIAS-

\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de ERECHIM faz saber que esta DECRETA e PROMULGA, na conformidade do que dispõe o artº 30º, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica a PREFEITURA MUNICIPAL de ERECHIM autorizada a receber, em DOAÇÃO, terrenos de proprietários de lotamentos na zona suburbana da cidade, com a destinação específica de nêles serem edificados, de presente ou de futuro, prédios escolares ou outras obras de utilidade pública, ou dêles se servir para logradouros públicos.

Artº 2º-O Poder Executivo fica, da mesma forma, autorizado a receber, de proprietários particulares ou do patrimônio do Estado, doações de áreas de terrenos rurais ou suburbanos de Vilas ou povoados, uma vez que a sua destinação se enquadre nos dispositivos desta Lei.

Artº 3º-Os terrenos doados não poderão ser alienados pela Prefeitura.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 8 DE SETEMBRO DE 1.958

[Signature]
JOSE' MANDELLI FILHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
PRESIDÊNCIA